



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATO Nº 0219407

TERMO DE CONTRATO Nº 6/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR, E A EMPRESA MAV - MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA PARA SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA WEB, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS, BLOQUEIO REMOTO DO VEÍCULO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSICIONAMENTO POR GPRS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS, PERTENCENTES À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, TANTO NA CAPITAL BOA VISTA, QUANTO NAS COMARCAS DO INTERIOR.

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **MAV - MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.793.300/0001-78, estabelecida no endereço Avenida Glaycon de Paiva, 1767, Bairro São Vicente, nesta cidade, CEP 69.303- 340, telefones (95) 3626-4102, 3624-4008, 99164-3020 e 99115-2980, e-mail administrativo@mavalarmevideo.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **DIEGO MORAES DA SILVA**, CPF nº 000.296.362-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0011849/2019-75 / Pregão Eletrônico nº 5/2019 - SRP e ARP nº 40/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular via Web, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, bloqueio remoto do veículo, prestação de serviço de posicionamento por GPRS, em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos pertencentes à frota do Ministério Público de Estado de Roraima, incluindo o fornecimento de equipamentos, a título de comodato, componentes e

licenças de uso de softwares, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico com garantia de funcionamento.

1.2 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2019 - SRP, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- A. Termo de Referência;
- B. ARP nº 40/2019;
- C. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

3.3 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

3.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

3.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, estipuladas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, excetuando-se aquelas expressamente dispostas.

3.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria Administrativa do MPRR ou por funcionário designado para tal função.

3.7 Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.8 Em caso de dano ao equipamento, comprovadamente causado pela CONTRATANTE, o bem, da mesma marca e modelo, será repostado, depois de busca do melhor preço no mercado, com no mínimo três orçamentos, incluindo o da CONTRATADA. Neste caso, o serviço para instalação do equipamento será suportado pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais).

3.9 Havendo a necessidade de transferência de *equipamento/sistema instalado em um veículo para outro veículo, por solicitação da CONTRATANTE, o valor do serviço será suportado pela CONTRATANTE, não podendo o valor ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais).*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo** do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e além das obrigações previstas do Termo de Referência:

- 4.1.1 Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.1.2 Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.1.3 Responder por danos causados diretamente ao MPRR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou ainda de terceiros, a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão Ministerial.
- 4.1.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.1.5 Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à execução dos serviços e a entrega dos produtos solicitados dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.1.6 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo MPRR em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.
- 4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do serviço contratado.
- 4.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 4.1.9 Comunicar, imediatamente por escrito ao MPRR, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 4.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;
- 4.1.12 Acatar as orientações do MPRR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.1.13 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 4.1.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 4.1.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração do contrato.
- 4.1.16 Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.
- 4.1.17 Manutenção preventiva dos equipamentos em questão quanto a consertos, regulagens e configurações com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo;
- 4.1.18 Substituir, por sua conta, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- 4.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto acesso à internet.
- 4.1.20 A empresa vencedora do certame, caso não seja estabelecida na cidade de Boa Vista, deverá subcontratar empresa autorizada para prestar assistência técnica e manutenções, caso sejam necessárias

durante o período de vigência contratual.

4.1.21 A garantia dos equipamentos e serviços será pelo tempo de duração do Contrato.

4.1.22 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários.

4.1.23 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização do Contratante.

4.1.24 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.25 Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.

4.1.26 Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.1.27 Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal relativa aos serviços do mês de referência.

4.1.28 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado na execução de quaisquer serviços pertinentes à remoção, substituição e/ou instalação dos equipamentos, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, vez que a ocorrência de qualquer acidente de trabalho é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.29 Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar fardamento com logomarca e identificação da empresa, bem como a utilização de crachá com foto.

4.1.30 A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mprp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Do Sistema e do Serviço:

5.1.1 Visualização individual, parcial e global de todos os veículos cadastrados, podendo ser criados grupos de acesso individuais com acesso a um, alguns ou todos os veículos;

5.1.2 Mapa digital de arruamento e satelital do Estado de Roraima, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *on line*;

5.1.3 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

5.1.4 Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada), sendo visualizada essa informação no mapa de todos os veículos simultaneamente;

5.1.5 Cadastramento por grupos de veículos;

5.1.6 Servidor de mapas satelital e nativo no sistema, não sendo utilizados sistemas com exportação para mapa em programa externo ao sistema;

5.1.7 Alarme de acionamento de botão de pânico, com aviso rotativo na tela ou *pop-up* e acionamento das caixas de som do computador;

5.1.8 Informação em tempo real de entrada ou saída de pontos de interesse ou rotas pré-estabelecidas para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

5.1.9 Permitir a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

5.1.10 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

5.1.11 Registros de ocorrências do condutor;

5.1.12 Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

5.1.13 O mapa deverá apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

5.1.14 Listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado ou próximos a outro veículo monitorado;

5.1.15 Janela de status do veículo, contendo:

5.1.15.1 Código do veículo;

5.1.15.2 Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;

5.1.15.3 Status em tempo real da ignição desligada/ligada;

5.1.15.4 Status da localização: - Sem posição; - Posição atualizada a cada 2 minutos com log de posicionamento a cada 2 minutos com o veículo ligado e 20 min com o veículo desligado;

5.1.15.5 Origem e destino do veículo no momento;

5.1.15.6 Visualização via Street View, em modo tridimensional.

5.1.15.7 Visualização com somatória de ignição ligada com veículo parado.

5.1.16 Disponibilizar gráficos simplificados de modo geral em todos os relatórios disponíveis;

5.1.17 Atualização do mapa, "Google maps" a cada 6 meses, acompanhando o desenvolvimento da cidade.

5.1.18 A empresa vencedora do certame, caso não seja estabelecida na cidade de Boa Vista, deverá subcontratar empresa autorizada para prestar assistência técnica e manutenções, caso sejam necessárias durante o período de vigência contratual.

5.1.19 A empresa deverá garantir que os equipamentos disponibilizados pela contratada tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requisitem conexão nos servidores de rastreamento, além de bloqueio remoto dos veículos.

5.1.20 O equipamento só será transferido para outro veículo mediante pedido expresso da CONTRATANTE, suportando esta, as despesas decorrentes da retirada/instalação, ou por decisão da CONTRATADA, ficando, neste caso, as despesas por sua conta.

5.2 Do Equipamento cedido em Comodato

5.2.1 Especificações técnicas:

5.2.1.1 Unidades de rastreadores compactos, instalados nos veículos a serem indicados pela Administração da CONTRATANTE, através de funcionários próprios da empresa vencedora do certame, cada um com seu respectivo gabinete com modem para todas as operadoras e que contenham: acelerômetro e resistência a água; detector de Jammer; função Zona de segurança e envio de posição e antifurto configurável; mínimo de 2 entradas digitais; antena interna GPS/GSM/GPRS; acelerômetro de, no mínimo, 3 eixos; resistência a água; capacidade de memória de no mínimo 1000 posições; protocolo de comunicação UDP ou TCP; no mínimo 200 cercas virtuais configuráveis; modo de configuração através do PC (syntrak), GPRS (servidor) ou SMS; produto aprovado pela ANATEL; possibilidade de atualização do firmware remotamente;

5.2.1.2 As especificações constantes acima são mínimas, podendo ser ofertados produtos de igual ou superior capacidade técnica e ou abrangência de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

1 6.1 O prazo para instalação de hardware, software e configuração de rede e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

6.2 Os equipamentos e serviços serão recebidos:

6.2.1 Provisoriamente, a partir de sua entrega no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.

6.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.5.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e ou prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ARP E DO CONTRATO

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico;

7.2 O contrato será limitado à 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei;

7.3. O prazo para instalação de hardware, software e configuração de rede e treinamento do objeto deste termo de referência é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração desde que aceita a justificativa apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 20.196,00 (vinte mil, cento e noventa e seis reais), já inclusa a taxa de instalação, correspondente ao pagamento mensal de R\$ 1.683,00 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais), pela prestação dos serviços, sendo excluídos desse valor, apenas, os serviços de**

transferências equipamentos/sistemas de veículos ou reposição por danos causados pela CONTRATANTE.

9.2 O objeto deste **CONTRATO** será custeado através do Programa de Trabalho de n.º 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339040, Subelemento 15, Fonte 301, constante da Reserva Orçamentária em vigor.

9.3 A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - FUEMP/RR, CNPJ nº 07.078.552/0001-61**. Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.306-680.

10.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao aceite, e à certificação da fatura/nota fiscal pelo Fiscal do Contrato e estando a documentação da Contratada regularizada. Se a fatura/nota fiscal for apresentada com algum erro ou falha e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.2.1 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará susgado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescentando-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

10.2.2 No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

10.3 A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Fiscal do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços ou na nota fiscal.

10.4 Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o MPRR.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

10.6 No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.

10.7 Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

10.8 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.10 Nos termos dos arts. 40, XI e 55, III, da lei 8666/1993, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.

11.2 Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 fizer declaração falsa;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.2.1.1 Para os fins do subitem 11.2.4 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2. Multa:

a) Não retirar a nota de empenho, ou deixar de assinar o contrato, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30(trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
g) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
j) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com a Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.4 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo para sanção aplicada no subitem anterior.

11.6 As sanções de multa podem ser aplicadas cumuladamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.7 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da contratada vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderá ser relevadas por motivação e conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.10 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o Contraditório e a ampla defesa.

11.12 Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada da mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1 determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2 **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

14.2 O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

14.3 Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moraes da Silva, Usuário Externo**, em 03/06/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/06/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219407** e o código CRC **9992EB84**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br

19.26.1000000.0002732/2020-34

0219407v23



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 04/06/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222204** e o código CRC **4C5316E7**.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0004863/2020-56

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 316/2016 – DA.

ASSUNTO: Assinatura anual de 12 (doze) exemplares diários do Jornal Folha de Boa Vista.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 10/06/2020 a 09/06/2021.

CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.653.101/0001-12.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 05/06/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222199** e o código CRC **42C08E13**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005932/2020-49, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS (ITEM 1 do Termo de Referência), para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares do Ministério Público do Estado de Roraima e a população, que comparece diariamente ao Órgão buscando os mais diversos serviços.

CONTRATADA: M L A BOTELHO ME (CNPJ 27.839.658/0001-48).

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00113-5

DATA DA EMISSÃO: 05 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 08/06/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222778** e o código CRC **E837B054**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005932/2020-49, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS (ITENS 2 e 4 do Termo de Referência), para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares do Ministério Público do Estado de Roraima e a população, que comparece diariamente ao Órgão buscando os mais diversos serviços.

CONTRATADA: D M SANTOS ME (CNPJ 23.772.533/0001-97).

VALOR: R\$ 17.715,00 (dezessete mil setecentos e quinze reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00114-3

DATA DA EMISSÃO: 05 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 08/06/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222843** e o código CRC **A867B8FC**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005932/2020-49, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS (ITEM 3 do Termo de Referência), para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares do Ministério Público do Estado de Roraima e a população, que comparece diariamente ao Órgão buscando os mais diversos serviços.

CONTRATADA: M S COELHO & CIA LTDA (CNPJ 17.558.452/0001-96).

VALOR: R\$ R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.20.00115-1

DATA DA EMISSÃO: 05 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 08/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222855** e o código CRC **41AAF7A8**.